

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 16/2026

Acrescenta os §§ 1º a 5º ao art. 26 e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Chapadão do Sul, e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Acrescenta os §§ 1º a 5º ao art. 26 e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Chapadão do Sul, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º a 5º ao art. 26 da Lei Complementar nº 137, de 25 de março de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 26. (sem alteração)

§ 1º O vencimento base do Professor de Educação Básica de Nível Superior, correspondente à referência MAG-01, Classe A, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, não poderá ser fixado em valor inferior ao produto da aplicação do fator 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos) sobre a metade do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, tomando-se sempre por referência o valor vigente fixado para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O fator de 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos) estabelecido no § 1º aplica-se ao exercício financeiro de 2026, tendo em vista as condições orçamentárias e financeiras do Município apuradas no Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha esta Lei Complementar.

§ 3º Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo Municipal elaborará, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, estudo econômico-financeiro fundamentado nos dados do encerramento do exercício anterior. O estudo avaliará a manutenção, redução ou o incremento progressivo do fator multiplicador previsto no § 1º, considerando a Receita Corrente Líquida apurada e o índice de despesa com pessoal do período encerrado, observados em qualquer hipótese os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º Na ausência do estudo de que trata o § 3º, ou enquanto não publicada lei complementar fixando novo fator para o exercício, aplica-se o fator vigente no exercício anterior, resguardado em qualquer hipótese o piso mínimo legal estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



§ 5º O estudo previsto no § 3º será encaminhado à Câmara Municipal juntamente com o projeto de revisão geral anual dos vencimentos do magistério, assegurado à categoria e ao Poder Legislativo pleno acesso às informações que fundamentam a fixação do fator para o exercício seguinte."

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 25 de março de 2024, passa a vigorar com as tabelas de vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, tendo como referência o Piso Salarial Profissional Nacional vigente, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Medida Provisória nº 1.334, de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor e suas alterações, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações orçamentárias necessárias mediante abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 para os profissionais do Magistério.

Parágrafo único. As diferenças salariais decorrentes desta Lei Complementar, relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, serão pagas em parcela única juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2026, ou, excepcionalmente, até o último dia útil do mês de junho de 2026, a critério do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os valores constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 137/2024, com a redação dada pela Lei nº 1.434/2025, substituídos pelos valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Chapadão do Sul – MS, 20 de março de 2026.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-

ANEXO ÚNICO



TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL — CHAPADÃO DO SUL / MS

Base: MAG-01/A = R\$ 3.462,81 | PSPN 2026 (40h): R\$ 5.130,63 (MP 1.334/2026) | Fator 2026: 1,35 |

Progressão: +5% geométrico por classe (Art. 16, LC 137/2024) | Dispersão: +12% Esp · +15% Mest · +20%

Dout (Art. 12, LC 137/2024)

I — PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA — 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL / CLASSE	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J	Classe K
MAG-01 — Nível Superior	R\$ 3.462,81	R\$ 3.635,95	R\$ 3.817,75	R\$ 4.008,64	R\$ 4.209,07	R\$ 4.419,52	R\$ 4.640,50	R\$ 4.872,53	R\$ 5.116,16	R\$ 5.371,97	R\$ 5.640,57
MAG-02 — Especialização (+12%)	R\$ 3.878,35	R\$ 4.072,27	R\$ 4.275,88	R\$ 4.489,67	R\$ 4.714,15	R\$ 4.949,86	R\$ 5.197,35	R\$ 5.457,22	R\$ 5.730,08	R\$ 6.016,58	R\$ 6.317,41
MAG-03 — Mestrado (+15%)	R\$ 3.982,23	R\$ 4.181,34	R\$ 4.390,41	R\$ 4.609,93	R\$ 4.840,43	R\$ 5.082,45	R\$ 5.336,57	R\$ 5.603,40	R\$ 5.883,57	R\$ 6.177,75	R\$ 6.486,64
MAG-04 — Doutorado (+20%)	R\$ 4.155,37	R\$ 4.363,14	R\$ 4.581,30	R\$ 4.810,37	R\$ 5.050,89	R\$ 5.303,43	R\$ 5.568,60	R\$ 5.847,03	R\$ 6.139,38	R\$ 6.446,35	R\$ 6.768,67

II — ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO — 40 HORAS SEMANAIS (cargo em extinção — Art. 58, LC 137/2024)

NÍVEL / CLASSE	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J	Classe K
ESP-01 — Especialização (40h)	R\$ 7.756,70	R\$ 8.144,54	R\$ 8.551,76	R\$ 8.979,34	R\$ 9.428,30	R\$ 9.899,72	R\$ 10.394,70	R\$ 10.914,44	R\$ 11.460,16	R\$ 12.033,16	R\$ 12.634,82
ESP-02 — Mestrado (40h)	R\$ 7.964,46	R\$ 8.362,68	R\$ 8.780,82	R\$ 9.219,86	R\$ 9.680,86	R\$ 10.164,90	R\$ 10.673,14	R\$ 11.206,80	R\$ 11.767,14	R\$ 12.355,50	R\$ 12.973,28
ESP-03 — Doutorado (40h)	R\$ 8.310,74	R\$ 8.726,28	R\$ 9.162,60	R\$ 9.620,74	R\$ 10.101,78	R\$ 10.606,86	R\$ 11.137,20	R\$ 11.694,06	R\$ 12.278,76	R\$ 12.892,70	R\$ 13.537,34





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1774270108

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 004/2026.

Chapadão do Sul – MS, 12 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCELO COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Casa, com genuína satisfação, o Projeto de Lei Complementar que institui o que considero a mais importante medida de valorização do magistério já proposta no âmbito desta administração municipal — e que representa o cumprimento de um compromisso que assumi pessoalmente com os professores de Chapadão do Sul. Por muitos anos, a categoria conviveu com um processo silencioso de achatamento salarial. Ano após ano, os reajustes concedidos limitaram-se, quando muito, à reposição da inflação, sem qualquer ganho real. O resultado é conhecido: uma carreira que perdeu atratividade, profissionais desmotivados e, no limite, uma escola pública que não consegue oferecer aos nossos filhos o que eles merecem. Cheguei ao governo com a convicção de que isso precisava mudar – e este Projeto é o início dessa mudança.

A proposta tem dois pilares. O primeiro é aumento do índice de repasse para 2026 de 1,35 vezes o Piso Nacional do Magistério, calculado proporcionalmente para a jornada de 20 horas praticada em nosso município. Isso significa que, repassamos além do reajuste anual do piso, incremento de ganho real subindo de 1,25 para 1,35 o índice em cima do piso para esse exercício.

O segundo pilar é o reajuste imediato da tabela salarial com base no Piso Nacional de 2026, fixado em R\$ 5.130,63 pela Medida Provisória nº 1.334/2026. Para que todos entendam o que isso significa na prática: o salário inicial do professor da nossa rede, considerada a jornada de 40 horas semanais – parâmetro do Piso Nacional –, era de R\$ 6.034,28 quando assumimos o governo. Com este Projeto, ele passa a R\$ 6.925,62. São quase R\$ 900,00 a mais no salário de entrada da carreira em dois anos de gestão, com a nova remuneração representando 134,99% do Piso Nacional – 35,00 pontos percentuais acima do mínimo exigido pela lei federal.

Sei que valorizar o servidor e manter as contas equilibradas pode parecer tarefa impossível para quem governa sem planejamento. Para esta administração, não é. O Demonstrativo de Impacto Fiscal que acompanha esta Mensagem demonstra que, mesmo com os reajustes concedidos ao magistério e aos demais servidores municipais, o índice de despesa com pessoal projetado para 2026 será de 50,73% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do Limite Prudencial de 51,30%, ou seja, esse aumento é o máximo que a projeção financeira permite dentro de uma cutela orçamentaria, com projeção de manutenção desse equilíbrio em 2027 e 2028. Governamos com responsabilidade, e os números estão aqui para comprovar.

Por fim, preciso ser claro sobre o que este Projeto não é: não é o fim do caminho. É o começo. Temos como meta estratégica elevar progressivamente esse coeficiente nos próximos anos, aproximando gradualmente a remuneração dos nossos professores ao patamar praticado pelos municípios de referência desta região. Cada passo será dado dentro do espaço fiscal disponível – mas será dado. Este governo tem compromisso com o magistério não apenas



neste mandato, mas com o legado que deixará para Chapadão do Sul.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para que este Projeto seja aprovado. Os professores de Chapadão do Sul merecem.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 23 de Março de 2026

Poder Executivo

.(a)

